



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

REGULAMENTO DO VICARIATO EPISCOPAL DA CARIDADE SOCIAL

1 - PREÂMBULO

Art. 1º- O primeiro sínodo da arquidiocese de São Paulo (2017-2023) constatou que, em nossa Arquidiocese, já existem muitas e belas iniciativas de caridade social nas paróquias e comunidades, bem como nas organizações de pastoral social e obras sociais, promovidas também pelas Comunidades de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, pelas Associações de Fiéis, Movimentos e Novas Comunidades, por uma infinidade de organizações espontâneas, mesmo não institucionalizadas, e por iniciativas pessoais.

Parágrafo único: Nem poderia ser diferente pois, a fé em Deus que aprendemos de Jesus Cristo, mostra-se verdadeira quando une o amor a Deus e o amor aos irmãos (cf 1Jo 4,17-21). A fé floresce na caridade (cf Tg 2,14-26). No entanto, é preciso pensar a forma mais eficaz de organizar, acompanhar e dinamizar tantas iniciativas de caridade social ligadas à Igreja.

Art 2º- Várias propostas sinodais referem-se à implementação da caridade na Arquidiocese, como: organizar um observatório permanente de crise; coordenar e estabelecer metas para o voluntariado em situações de emergência; apoiar a Pastoral do “Povo da Rua” e demais pastorais com foco nas situações de emergência; envolver a Caritas Arquidiocesana numa ação caritativa organizada; aprimorar o serviço de escuta qualificada; organizar o cadastro dos serviços caritativos nas paróquias e setores pastorais; tornar mais conhecidas as ações caritativas e sociais; testemunhar a caridade no serviço à vida e à pessoa humana: refugiados, migrantes e descartados.

Parágrafo único: A promoção da caridade pessoal, comunitária e social é parte da missão evangelizadora da Igreja, conforme ensinou o Papa Francisco na Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium* (2013), sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual (Cap IV).

2 - IDENTIDADE

Art. 3º- O Vicariato Episcopal da Caridade Social é um organismo que tem por missão organizar, acompanhar e dinamizar as iniciativas de caridade social ligadas à Igreja



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

Católica em São Paulo, como expressão do testemunho da fé cristã e da vida nova do Reino de Deus, “já presente entre nós” (cf Lc 17,21).

3 - JUSTIFICATIVAS

Art. 4º- A criação de um Vicariato Episcopal da Caridade Social dá a possibilidade de fortalecer a identidade cristã das instituições e das ações sociais e caritativas, promovidas pela Igreja Católica nos seus diversos setores favorecendo, ao mesmo tempo, o testemunho público da fé cristã mediante as obras de misericórdia, de caridade e de justiça, sem as quais ninguém entra na vida eterna (cf Mt 25,42-46), a valorização da vida e da dignidade humanas, tendo como referência fundamental o Evangelho e a Doutrina Social da Igreja (DSI).

Art 5º- As numerosas instituições e iniciativas de caridade, voltadas para os mais pobres e excluídos na Arquidiocese e fora dela, encontram-se com frequência desarticuladas e dispersas. Uma coordenação e melhor articulação poderá, certamente, proporcionar maior eficácia às suas iniciativas e ajudará: a compreender melhor os desafios postos à caridade, as iniciativas de caridade cristã já existentes e a suscitar novas iniciativas; a conhecer a sua localização no território da cidade de São Paulo e a atender melhor as demandas dos diversos públicos e as tipologias do atendimento. Poderá também, propor diretrizes e indicações para uma caridade social mais envolvente e eficaz.

4 - ORGANIZAÇÃO DO VICARIATO DA CARIDADE SOCIAL

Art 6º- O Vicariato é coordenado por um Vigário Episcopal, nomeado pelo Arcebispo de São Paulo, com a finalidade de organizar as ações do Vicariato. O Vigário Episcopal é auxiliado por:

§1º- Uma Comissão Executiva, integrada por um Bispo Auxiliar referencial, um Secretário, o Coordenador Arquidiocesano de Pastoral, os Coordenadores de Pastoral das Regiões Episcopais e um Diácono Permanente de cada Região Episcopal.

§2º- Um Conselho Consultivo do Vicariato, do qual fazem parte, entre outras pessoas, alguns representantes de instituições da Igreja voltadas para a caridade e os Coordenadores de Pastoral das Regiões Episcopais.

§3º- Os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo do Vicariato são indicados pelo Vigário Episcopal e provisionados pelo Arcebispo.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

§4º- A Comissão Executiva, com a colaboração do Conselho Consultivo do Vicariato, elaborará um Regimento Interno do Vicariato, que regulamente o seu funcionamento e coordene as suas ações, sendo apresentado e aprovado pelo Arcebispo Metropolitano.

5 - COMPETÊNCIAS DO VICARIATO

Art 7º- São competências do Vicariato Episcopal da Caridade Social:

§1º- Organizar um cadastro único das obras de caridade ligadas à Igreja em São Paulo, a partir dos dados já existentes na Arquidiocese e de dados fornecidos pelas Regiões Episcopais, pela CÁRITAS, pelas diversas obras sociais ligadas às organizações da Igreja (paróquias, Congregações, Movimentos, Associações);

§2º- Levantar a identificação, tipologia, localização, incidência nos diferentes territórios e população atendida;

§3º- Elaborar critérios para identificar obras de caridade social ligadas a Igreja Católica em São Paulo, tendo presente os princípios da Doutrina Social da Igreja e do Código de Direito Canônico;

§4º- Verificar a condição Jurídica das diversas instituições e se estão de acordo com a Legislação Civil e com o Magistério da Igreja;

§5º- Levantar a relação das instituições e pastorais sociais com as estruturas pastorais da Arquidiocese já existentes na Arquidiocese e nas Regiões Episcopais;

§6º- Promover e dinamizar a presença pública e atuação da Igreja de São Paulo no âmbito da caridade.

6 - ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE CARIDADE SOCIAL

Art. 8º- Compete ao Vicariato da Caridade Social, elaborar Diretrizes norteadoras das ações de caridade dando clareza às ações realizadas e instituições responsáveis, de modo a assegurar a unidade e a comunhão no exercício da caridade, segundo as Diretrizes Pastorais da Arquidiocese de São Paulo. Essas diretrizes são fundamentadas na Doutrina Social da Igreja e segundo seus critérios éticos e morais.

Art 9º- Na elaboração das Diretrizes deve-se ter em consideração:

§1º- As políticas públicas (em ato) na cidade;



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

§2º- O Acordo Brasil Santa Sé;

§3º- A presença e atuação nos Conselhos participativos/paritários;

§4º- A promoção e defesa dos direitos humanos e religiosos;

§5º- As dimensões solidária, comunitária e político-institucional da Igreja;

§6º- A legislação específica das organizações religiosas e do Terceiro Setor;

§7º- A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Política de Proteção da Criança e do Adolescente;

§8º- Os diversos títulos, certidões, certificações e auditorias, exigidos pela Legislação;

§9º- A formação e capacitação dos dirigentes, agentes e colaboradores nas instituições sociais e pastorais sociais;

§10º- A questão da nomenclatura e tipologia de atendimento;

§11- A sustentabilidade e a definição de recursos humanos e financeiros;

§12- O serviço de evangelização nas obras e ações da caridade;

§13- A compreensão, diálogo e serviços em relação à diversidade/question de gênero e outros.

7 – DIÁLOGO E INTERAÇÃO

Art. 10º- Para realizar seus objetivos, o Vicariato precisa de:

§1º- Articulação e comunhão eclesial nas suas ações para suscitar a cooperação entre todas as instâncias e instituições católicas;

§2º- Estímulo às organizações comprometidas com a realidade local e cristã no chamado à Evangelização;

§3º- Fortalecimento e articulação da rede de caridade;

§4º- Articulação *ad-extra*, com o Poder Público;

§5º- Reflexão sobre a missão católica diante das políticas públicas e garantia da sua presença nas instâncias políticas e sociais da sociedade;



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

§6º- Diálogo com outras organizações da sociedade civil de atividades sociais e caritativas.

8 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art 11- São também competências do Vicariato:

§1º- Promover a formação para: os Gestores e Responsáveis por organizações de caridade social; os beneficiários dos Serviços e Organizações, os agentes das pastorais sociais, movimentos sociais e seus gestores, as trabalhadoras e os trabalhadores dos serviços oferecidos, as diretorias das organizações sociais e outros;

§2º- Organizar seminários e divulgações, tendo em vista a Doutrina Social da Igreja no campo da caridade, da justiça e da transformação social;

§3º- Elaborar subsídios e cartilhas, em linguagem popular, para encontros nas comunidades, grupos de reflexão, pastorais sociais e outras, tendo em vista o ensinamento social da Igreja no campo da caridade, da justiça e da transformação social;

§4º- Promover a abordagem das questões teológicas e pastorais à luz da fé cristã com a Assessoria Acadêmica;

§5º- Fortalecer a identidade e missão dos cristãos na sua atuação no serviço da caridade;

§6º- Promover a reflexão sobre a transmissão da fé pela caridade e pelo testemunho junto à população atendida e demandas sociais existentes;

§7º- Resgatar e leitura histórica de toda a ação social da Igreja em São Paulo.

9 - PROMOVER O VOLUNTARIADO

Art 12- O Vicariato pode ter no voluntariado um imenso corpo de colaboradores. Para tanto, faz-se necessário:

§1º- Definir um Plano de Ação e Diretrizes para a presença e atuação de voluntários;

§2º- Oferecer formação e capacitação para os voluntários;

§3º- Definir diretrizes para a ação do voluntariado do Plano;

§4º- Elaborar planos de mobilização de voluntários e de comunicação;



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

§5º- Reconhecimento, celebração e avaliação.

10 – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art 13- O Vicariato implementará processos e procedimentos de avaliação e monitoramento do próprio Vicariato, de sua gestão e iniciativas, para:

§1º- Avaliar objetivos e resultados do próprio Vicariato;

§2º- Propor metodologias para mensurar o impacto eclesial e impacto social das obras;

§3º- Acompanhar a execução das iniciativas apoiadas por organizações.

11 – OBSERVATÓRIO DA CARIDADE

Art 14- É também competência do Vicariato da Caridade Social propor a criação de um Observatório da Caridade na Arquidiocese, com os objetivos de:

§1º- Elaborar uma análise sociológica-científica dos dados levantados, em vista das questões políticas, sociais e religiosas

§2º- Produzir relatórios, dialogando e propondo políticas públicas e pastorais com o foco nas demandas sociais;

§3º- Viabilizar a colaboração das instituições e organizações acadêmicas para o levantamento, a pesquisa e a análise dos dados;

§4º- Avaliar a presença ativa, solidária e evangelizadora da Igreja na situação de pobreza e miséria de grande parte da população paulistana;

§5º- Realizar pesquisas exploratórias, sobretudo para o levantamento dos mapas da miséria e pobreza na cidade de São Paulo, tendo presente os dados do IBGE e outros organismos de pesquisa e estatística.

12. SUSTENTAÇÃO DO VICARIATO

Art 15- O Vicariato da Caridade Social será sustentado por recursos provenientes de dotação orçamentária da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, de recursos provenientes



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

de suas atividades e de outros recursos devidamente contabilizados, como subvenções e doações de pessoas físicas, jurídicas e públicas, nos termos da Lei.

§1º- Os numerários do VICARIATO devem constar todos numa conta indicada pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo; o Vicariato prestará contas mensalmente à Mitra Arquidiocesana da execução orçamentária e do seu movimento financeiro, conforme Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo.

§2º- Os funcionários contratados pela Mitra Arquidiocesana a serviço do Vicariato, são remunerados conforme disposições da CLT. Os agentes de pastoral voluntários, conforme usos e costumes da Igreja, exercerão seu serviço “pro bono”, com religiosa dedicação, assinando um termo de voluntariado.

§3º- O Vigário Episcopal, se responder em tempo integral pela coordenação do VICARIATO, pode receber uma cômputa adequada, conforme as Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo. Será honorária a participação no Conselho Executivo e do Conselho Consultivo do Vicariato.

13 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 16- Este Regulamento poderá ser modificado no todo ou em partes por sugestões apresentadas pela Comissão Executiva, através do Vigário Episcopal, ou pelo Conselho de Bispos auxiliares, para a aprovação do Arcebispo de São Paulo.

Art 17- Este Regulamento, aprovado pelo Arcebispo de São Paulo, será promulgado e entrará em vigor na data da nomeação e provisão do Vigário Episcopal para a Caridade Social.

São Paulo, 9 de julho de 2024, memória litúrgica de Santa Paulina do Coração de Jesus Agonizante, grande promotora da caridade e das obras de misericórdia em São Paulo.



+ Odilo Card. Scherer
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado